



CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00285

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor
Deputado Afonso Florence

Partido
PT

1. ☒ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso II do §1º do art. 7º da MP 726 a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Note-se que tal mudança vem no bojo da transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência e remetê-la para o novo Ministério da Fazenda. A subjugação da área previdenciária para a lógica exclusiva de soluções financeira para os problemas previdenciários, já é objeto de distinta emenda.

Agora, a surpresa e estranheza se manifestam na presente emenda pelo absoluto desvio de finalidade ao remeter o INSS para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que também é objeto de outra emenda supressiva.

O INSS foi criado em 1990, a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Ainda que o Instituto tenha atribuição de cadastramento e pagamento de benefícios previdenciários e assistências, a transferência para o novo Ministério que em nada se relaciona com a pasta da Previdência, é um flagrante desvio de finalidade e desvirtua a dimensão e os propósitos da instituição, que terá graves dificuldades de gestão, na medida em que estará vinculado a um Ministério que não desenvolve orientação referente à sua competência legal.

Por essa razão, a presente emenda supressiva da alteração proposta pelo



CD/16408.57224-69

governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do Instituto que reúne um simbolismo e uma referencia social na organização, no cumprimento e execução das políticas de seguridade social, em especial de cunho previdenciário, além de entender que a transferência do INSS para uma pasta sem relação com a lógica previdenciária configura flagrante desvio de finalidade.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA



CD/16408.57224-69